GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.539/2023

Revoga a Lei nº 1.949, de 04 de julho de 2012, para fins de determinar a reversão do imóvel doado ao Patrimônio Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.949, de 04 de julho de 2012.

Art. 2º Fica determinada a reversão do imóvel discriminado na escritura registrada em cartório sob a matrícula 8394, datada de 08/01/1991, composto pelos lotes nºs 02-C e 02-D, da quadra "A", do Distrito Industrial II, Belo Jardim/PE, com as seguintes características constantes na Lei nº 1.949/2012:

"QUADRA "A"

LOTES: 2-C e 2-D

Área: 9.249,08m² (nove mil duzentos e quarenta e nove vírgula zero oito metros quadrados).

CONFRONTAÇÕES:

NORTE (frente): Numa extensão de 86,44m (oitenta e seis vírgula quarenta quatro metros), limitando-se com o acesso ao Matadouro Público;

SUL (fundos): Numa extensão de 86,44m (oitenta e seis vírgula quarenta e quatro metros) confrontado-se com o Lote 2G da Quadra A do Distrito Industrial II pertencente à Municipalidade;

LESTE (lado direito): Numa extensão de 107,00m (cento e sete metros vírgula zero), confrontado-se com área do Lote 2-E Quadra A do Distrito Industrial II pertencente à Municipalidade;

OESTE (lado esquerdo): Numa extensão de 107,00m (cento e sete metros vírgula zero), confrontado-se com o Matadouro Público;"

Art. 3º A revogação da doação se dá em razão do não cumprimento do encargo imposto ao donatário, estabelecido na Lei nº 1.949, de 04 de julho de 2012, que fixava o prazo de 03 (três) anos para conclusão das obras e edificações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), 26 de dezembro de 2023.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal